



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 034 - DE 06 DE JUNHO DE 2.008

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato Rural de Dracena e dá outras providências.

FL Nº	02
PROC Nº	PL 40/08
DS	

Senhor Presidente:

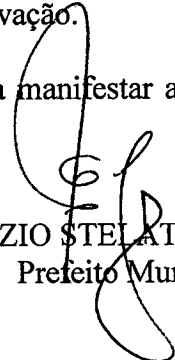
Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato Rural de Dracena e dá outras providências.

O referido Projeto será destinado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Dracena com o intuito de proporcionar um dia de entrada franca na 40ª Feira Agropecuária e Industrial de Dracena, podendo assim auxiliar não só as entidades assistenciais, mas também a população mais carente.

O repasse será feito a título de contribuição a fim de atender despesas de custeio do sindicato na realização da FAPIDRA.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Am/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL Nº	03
PROC Nº	PL 40/08

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁰~~034~~ - DE 06 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato Rural de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

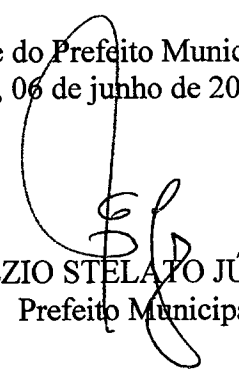
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Dracena, para disponibilizar 01 (um) dia de entrada franca na 40ª Feira Agropecuária e Industrial de Dracena (FAPIDRA), no valor de R\$ 67.711,00 (sessenta e sete mil, setecentos e onze reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 1º desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, a título de contribuição, para custeio, onerando a seguinte funcional programática: 02 09 01.20 601 0210 2.022 - 3.3.50.41 - 199.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de junho de 2008.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal